

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.

Autor : **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Nilson Mourão**

I-RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 906, de 2008, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina no Brasil.

A doação da área em questão, o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte (SAN), situado em Brasília, Distrito Federal, permitiria à Autoridade Nacional Palestina (ANP) a construção de uma representação diplomática à altura das relações bilaterais hoje estabelecidas entre o Brasil e a ANP.

De acordo com a Exposição de Motivos assinada eletronicamente pelo Chanceler Celso Amorim:



O Governo brasileiro mantém relações com a Organização para a Libertação da Palestina desde 1975, mesmo ano em que a entidade instalou escritório de representação no País. Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo Israelo-Palestino de Oslo e de demais demonstrações de reconhecimento por parte da comunidade internacional pelos avanços alcançados na negociação de paz no Oriente Médio, decidiu-se elevar o "status" da representação palestina no Brasil para o de "Delegação Especial Palestina no Brasil".

A referida Exposição de Motivos esclarece, ademais, que:

O Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável. É conveniente, pois, que a Delegação Especial da Palestina encontre no território brasileiro tratamento acolhedor compatível com os esforços empreendidos pelo País no âmbito internacional.

O projeto em debate é bastante simples e contém apenas três artigos. O primeiro artigo estabelece a autorização para que o Poder Executivo possa doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, situado em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina.

O artigo 2º, por sua vez, determina que “a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação”. Trata-se de cláusula que visa proteger o patrimônio público de eventuais desvios de finalidade. Já o artigo 3º refere-se apenas à cláusula de vigência da lei.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II- PARECER

O Brasil é um histórico defensor da criação de um Estado Palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável, situado nos territórios ocupados por Israel desde 1967, a saber: Cisjordânia, Faixa de Gaza e



Jerusalém Oriental.

Tal defesa, compartilhada por quase toda a comunidade internacional, tem sua base jurídica em muitos instrumentos internacionais existentes, com destaque para a Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 181, de 1947. Essa Resolução, que criou o Estado de Israel, assegurou, ao mesmo tempo, ao povo palestino, o direito à criação de um Estado que conviveria pacificamente com Israel, configurando o que se chama de “solução de dois Estados” para aquele conflito do Oriente Médio. Saliente-se que o Brasil, através da atuação decisiva de Osvaldo Aranha, Presidente da II Assembléia Geral da ONU, teve participação de relevo na aprovação dessa Resolução.

Em virtude dessa posição histórica da nossa diplomacia em prol da convivência pacífica entre um Estado de Israel e um Estado Palestino, o Brasil reconheceu a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) como representante legítima do povo palestino já em 1975. A partir daí, a OLP foi autorizada a designar uma representação em Brasília, a qual passou a funcionar na Missão da Liga Árabe no Brasil.

Em 1993, em decorrência do primeiro Acordo de Oslo, firmado entre Israel e a Autoridade Palestina, bem como em virtude das demais iniciativas de paz no Oriente Médio, decidiu-se elevar o status da representação palestina no Brasil para o de "Delegação Especial Palestina no Brasil".

Posteriormente, o Brasil continuou a dar firme apoio a todas as iniciativas destinadas à retomada das negociações de paz e favoráveis ao estímulo do diálogo direto entre israelenses e palestinos. Assim, o nosso país, em consonância com a comunidade internacional, apoiou os entendimentos alcançados no segundo Acordo de Oslo (1995), na Iniciativa Árabe de Paz de Beirute (2002), no chamado “Mapa do Caminho para a Paz” (2003) e na “Iniciativa de Genebra” (2003).

Na Conferência de Estocolmo sobre a “Situação Humanitária nos Territórios Palestinos”, em 2006, a delegação brasileira anunciou generosa contribuição de cerca de US\$ 500 mil para projetos humanitários efetivados nos territórios palestinos. O Brasil foi convidado a participar da Conferência de Annapolis, EUA, em 27 de novembro de 2007. A delegação brasileira defendeu o envolvimento cada vez mais abrangente da comunidade internacional na resolução do conflito israelo-palestino, cujos efeitos transcendem o Oriente Médio e afetam o equilíbrio geopolítico do mundo.



O nosso país também participou ativamente da “Conferência de Doadores de Paris para o Estado palestino”, ocorrida em 17 de dezembro de 2007. Nessa ocasião, o Brasil anunciou contribuição de US\$ 10 milhões para projetos de natureza humanitária nos Territórios Palestinos. A delegação brasileira anunciou, ainda, o envio de missão de cooperação técnica aos Territórios Palestinos. A referida missão voltou de Ramallah em junho de 2008, e programas nas áreas de eleições, saúde, educação, esportes e agricultura foram estabelecidos.

Ressalte-se que, a partir de 2004, o Brasil instalou um Escritório de Representação nos Territórios Palestinos, situado em Ramallah, o que elevou ainda mais o nível diplomático das relações Brasil-Palestina.

Apesar desse sólido e progressivo adensamento das relações entre o Brasil e a Autoridade Palestina, até hoje não se conseguiu dar um desfecho positivo aos insistentes pedidos dos palestinos, inclusive do grande líder Yasser Arafat, já falecido, para que o Brasil doasse um terreno para a construção de uma sede definitiva para a representação palestina. Já em 1998, foi elaborado “Termo de Compromisso para Cessão a Título Precário” do Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, o qual não foi efetivado devido a detalhes jurídico-administrativos. Posteriormente, mediante a edição da Lei nº 3.524, de 2005, aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tentou-se resolver esse problema com doação de terreno do GDF. Novamente, contudo, essa proposta não prosperou em razão de vício formal de iniciativa.

Agora, finalmente, com o presente projeto de lei, elaborado com estrito respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais, notadamente o artigo 60 da CF e a Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre licitações, contratos e a gestão dos bens da Administração Pública, resolve-se definitivamente essa questão, com a doação de um terreno da União apropriado para a instalação da sede permanente da Representação Palestina.

Acrescente-se, por último, que a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ratificada pelo Brasil, determina, seu artigo 21, § 1º, que:

O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com suas leis, pelo Estado acreditante, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a consegui-los de outra maneira.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista, das atribuições



regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno e deverá dar, caso seja aprovado, importante contribuição para o aperfeiçoamento das relações palestino-brasileiras.

Em vista do exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.385, de 2008.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2009

Deputado NILSON MOURÃO - PT
Relator

